



VIGÊNCIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DA LGPD (Lei 13.709/2018)



Sancionada em agosto de 2018, com seus termos parciais vigentes desde setembro/2020, a partir de **HOJE, 01 de agosto/21**, entram em vigor as sanções administrativas constantes do Capítulo VIII, artigos 52 à 54 da LGPD, quando então a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) poderá aplicar as sanções previstas para os agentes de tratamento de dados que não estiverem cumprindo a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

De acordo com a Lei os agentes de tratamento de dados, em razão de infrações cometidas, ficam sujeitos às penalidades que abrangem desde a advertência com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas, até a proibição, parcial ou total, do exercício da atividade de tratamento, incluindo, ainda, a possibilidade de multa de até 2% do faturamento da empresa (limitada a R\$ 50 milhões) por infração identificada e comprovada após o devido procedimento administrativo.

• PARÂMETROS PARA APLICAÇÃO DA PENALIDADE ADMINISTRATIVA:

- gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;
- boa-fé do infrator;
- vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- condição econômica do infrator;
- reincidência;
- grau do dano;
- cooperação do infrator;
- adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;
- adoção de política de boas práticas e governança;
- pronta adoção de medidas corretivas; e
- proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

Cumprindo o que dispõe o artigo 53, da Lei 13.709/2018, a ANPD realizou audiências públicas e está em processo avançado de regulamentação sobre a aplicação das sanções administrativas referidas nesse texto.



Sua empresa já está adequada à LGPD?



LORENA MAGALHÃES SANCHO
Sócia MMC&Zarif Advogados